



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Formalização

Acordo de Cooperação Técnica n.º N° 16/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2021

Acordo de Cooperação Técnica **nº 16/2021**, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-DF e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS – DF.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC-DF, com sede instalada no SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Cobertura Bloco "C", Brasília, DF, CEP 71.200- 030, CNPJ nº 03.296.968/0001-03, telefone (61) 3313-8715, representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC-DF, senhor **José Aparecido da Costa Freire**, brasileiro, casado, RG nº 610.891 - SSP/DF, CPF nº 329.692.791-34, residente e domiciliado em Brasília-DF e pela Diretora Regional do SENAC-DF, senhora **Karine Avelar Câmara**, brasileira, divorciada, RG nº 2.104.904 SSP/DF, CPF nº 868.394.201-59, residente e domiciliada em Brasília-DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF, registrada sob o CNPJ 08.685.528/0001-53, situada na SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central - Brasília - DF, CEP 70.631-900, telefone (61) 3316-3621, neste ato representada por seu Secretário Executivo **Jaime Santana de Sousa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2001.028074695 SSP/CE e CPF nº 015.411.433-29, residente e domiciliado em Brasília/DF.

As partes acima decidem firmar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, segundo os termos e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é firmar parceria com a , para desenvolver ações de educação e formação profissional nas áreas de atuação do SENAC – DF, por meio do Programa Senac de Gratuidade (PSG) e promover o apoio mútuo entre as referidas instituições para a realização de eventos educacionais, podendo ser realizado também nos espaços disponibilizados pelas empresas e parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para cumprir o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, o SENAC-DF deverá definir, em conjunto com a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF, o plano de trabalho previamente aprovado pelas partes.

Parágrafo Primeiro: O plano de trabalho deverá definir as atividades em consonância com o Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008, e o edital condutor do Programa Senac Gratuidade – PSG.

Parágrafo Segundo: Nos editais do Programa Senac Gratuidade – PSG, deverão constar as seguintes informações: títulos dos cursos, carga horária, período de duração, perfil de conclusão, requisito de acesso, local de realização e as disposições preliminares do processo seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

O gerenciamento e a supervisão dos programas de curso e os demais instrumentos, com fundamento neste Acordo de Cooperação Técnica, são de inteira responsabilidade do SENAC-DF e da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF.

Parágrafo Primeiro: É facultado às partes, a qualquer tempo, supervisionar a execução das atividades decorrentes deste instrumento, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgarem cabíveis.

Parágrafo Segundo: Dois representantes, indicados formalmente, serão gestores deste Acordo: um indicado pelo SENAC-DF e o outro pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF, que exercerão suas atribuições em conformidade com o regimento interno a que estiverem sujeitos, e serão responsáveis pela execução do programa de trabalho e pela comunicação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer material de divulgação ou de propaganda, referente a este Acordo de Cooperação Técnica, deverá conter as marcas ou logomarcas da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, empregados ou de prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo: Caberá a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF e ao SENAC-DF a divulgação dos cursos e ações educativas e sociais promovidas pelas partes, mediante análise e aprovação da Assessoria de Comunicação e Marketing – ACM, bem como a Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Parágrafo Terceiro: A utilização da marca da SEJUS deve passar pelo crivo da Assessoria de Comunicação - SEJUS/ASCOM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF:

- a) Designar um coordenador geral, responsável pela articulação e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Fornecer ao SENAC-DF todos os dados e informações necessárias para o desenvolvimento das ações de educação profissional ao objeto deste instrumento;
- c) Definir em acordo com o Senac-DF a disponibilização de insumos para o desenvolvimento das atividades práticas com os alunos;
- d) Acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- e) Disponibilizar espaço físico e mobiliários adequados, arcando com os custos fixos de água, energia, limpeza, material de higiene e outros equivalentes para a realização dos cursos de educação Profissional e ações extensivas, mediante cronograma previamente definido e acordado por ambos os Parceiros, limitando-se ao período de validade do presente termo de parceria;
- f) Comunicar ao SENAC-DF as eventuais irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- g) Realizar inscrição e selecionar os candidatos das formações profissionais em conformidades com as regras e diretrizes do Programa Senac Gratuidade e o perfil dos cursos;
- h) Coletar a documentação necessária para a matrícula nos cursos e enviar à unidade do Senac – DF ofertantes dos cursos;
- i) Divulgar amplamente os cursos a serem ofertados nesta parceria, bem como outras ofertas do Programa Senac de Gratuidade;

- j) Oferecer condições aos alunos para garantir a assiduidade e a pontualidade necessária ao bom desempenho;
- k) Divulgar amplamente os eventos e atividades realizadas por meio desta parceria, conforme as necessidades da comunidade local;
- l) Participar e apoiar as ações definidas em conjunto e promovidas pelo SENAC-DF; e
- m) Providenciar material de divulgação dos cursos e ações programadas.

Ao SENAC-DF:

- a) Designar a Coordenação de Suporte Operacional da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica do Senac – CSO/DEP como responsável, pela articulação e pela definição da unidade educacional do Senac-DF que executarão as ações educacionais do presente Acordo de Cooperação Técnica com a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF;
- b) Identificar, em conjunto com o SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF, programação de cursos a serem oferecidas, conforme demanda do mercado;
- c) Responsabilizar-se pelos aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos das programações definidas em conjunto com a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF;
- d) Disponibilizar docentes para a execução desta parceria, arcando com todas as despesas, inclusive com as referentes a salários e encargos sociais;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento dos cursos previamente consensuados entre as partes;
- f) Emitir certificados de participação dos alunos, conforme critérios estabelecidos em cada programação, com logomarca do Senac-DF;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento da programação do curso estabelecido em Plano de Trabalho, desde a matrícula até a conclusão do curso;
- h) Disponibilizar material didático e de apoio necessários ao desenvolvimento das programações; e
- i) Nas contrapartidas que envolvam cessão de uso de materiais, será feita a relação de bens patrimoniais para fins de posterior fiscalização ao final da execução parcial ou total do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Acordo.

Parágrafo único: Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive, com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência financeira entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA NA INFORMAÇÃO

O presente contrato obedecerá a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado,

com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de personalidade de pessoa natural.

As partes comprometem-se a coletar, processar e realizar o devido tratamento de todas as informações pessoais mediante o fornecimento de consentimento pelo titular e de acordo com as orientações elencadas no contrato.

Parágrafo Primeiro: A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF compromete-se a comunicar ao Senac-DF a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no Tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no Tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

Parágrafo Segundo: A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF se compromete a cooperar com o Senac-DF encaminhando relatório técnico no qual deverá conter o procedimento adotado por aquela para se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro: A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF deverá informar como é feita a coleta dos dados, o tratamento adotado e seu o armazenamento, além de apresentar a sua política de privacidade, conforme rol taxativo do Capítulo II, artigo 7º, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

1. A execução e ou gestão deste Acordo de Cooperação serão acompanhadas por **Alline Cesar Caldas**, Coordenadora de Suporte Operacional, e tendo como fiscal **Dayana da Conceição Sousa**, Analista Executiva, que promoverão todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, anotando em registro tudo sobre o objeto celebrado.
2. Qualquer exigência da Fiscalização/Gestão contratual, inerente ao objeto do instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela requerente.
3. É obrigatória a fiscalização para acompanhamento da execução do objeto do Acordo “in loco”, deverá ser desempenhado a qualquer tempo e modo pelo fiscal do contrato, por meio de envio de relatórios periódicos sobre o cumprimento das metas e dos objetivos.
4. A fiscalização será exercida no interesse das partes e não exclui nem reduz a responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade das partes ou de seus agentes e prepostos.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais/Gestores deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser solicitadas ao Gestor (a) Superior, **Cíntia Gontijo de Rezende**, Diretora de Educação Profissional e Tecnológica, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes caso não solucionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais de todos os envolvidos no processo, estritamente dentro das finalidades previstas no contrato, não compartilhando sem autorização prévia qualquer dado pessoal que tiver acesso, bem como em não armazenar e utilizar estes dados além da finalidade para que foram coletados, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados e os princípios previstos no art. 6º da referida lei 13.709/18, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser, sem qualquer ônus para ambas as partes, rescindido

unilateralmente mediante comunicação por escrito com aviso prévio, de no mínimo, de 30 (trinta) dias, no caso de inadimplemento de cláusulas que o tornem material ou formalmente inexecutável; e

2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas vias) de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais e na presença das testemunhas, abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2021.

SENAC-DF:

Karine Câmara
Diretora Regional

José Aparecido da C. Freire
Presidente do Conselho Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS – DF:

Jaime Santana de Sousa
Secretário-Executivo

TESTEMUNHAS:

Alinne Cesar Caldas
CPF nº 043.537.587-30

Maria Gerusa Quaresma
CPF nº 784.679.501-53



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/12/2021, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido da Costa Freire, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE AVELAR CAMARA, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76726989** código CRC= **08592AD9**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00056197/2021-99

Doc. SEI/GDF 76726989